

**LEI Nº 1.735, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Institui, no Calendário Oficial do Estado de Roraima, o Dia do Escrivão de Polícia Civil.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado de Roraima, o Dia do Escrivão de Polícia Civil, a ser comemorado anualmente, no dia 5 de novembro.

Parágrafo único. A data instituída tem como objetivo a valorização do Escrivão de Polícia nas atividades desenvolvidas nas delegacias do nosso estado.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de novembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

 Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 24/11/2022, às 12:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 6801185 e o código CRC 309241E4.

**LEI Nº 1.736, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Institui o dia estadual em memória das vítimas da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no estado de Roraima.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do estado de Roraima, o dia 9 de maio como o Dia Estadual em Memória das vítimas da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), a ser lembrado anualmente.

Parágrafo único. O dia estadual mencionado neste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado de Roraima.

Art. 2º A Bandeira Nacional será hasteada em funeral, a meio mastro, nos termos do art. 17 da Lei n. 5.700, de 1º de setembro de 1971, em memória das vítimas oficiais da Covid-19 no estado de Roraima.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de novembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

 Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 24/11/2022, às 12:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 6820034 e o código CRC D00E0D96.

**LEI Nº 1.737, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Roraima, a campanha Março Roxo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Roraima, a campanha Março Roxo, a ser realizada anualmente, no mês de março, objetivando a conscientização sobre a epilepsia.

Art. 2º A campanha Março Roxo será realizada anualmente, durante o mês de março, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil sobre a epilepsia.

Parágrafo único. Os órgãos públicos poderão promover a iluminação e/ou a decoração do espaço físico com a cor roxa, como forma de dar visibilidade sobre o tema à população.

Art. 3º As medidas previstas no art. 2º desta lei poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de novembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

 Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 24/11/2022, às 12:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 6959861 e o código CRC D9F89EC8.

**LEI Nº 1.738, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR, Crédito Especial por Anulação de Dotações Orçamentárias, no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para os fins que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1.625, de 14 de janeiro de 2022), em favor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR, Crédito Especial por Anulação de Dotações Orçamentárias, no valor global de R\$ **400.000,00** (quatrocentos mil reais), conforme detalhamento constante do anexo I, desta Lei.

Art. 2º A presente abertura de Crédito Especial tem por finalidade atender ao disposto na Lei nº 1.641, de 25 de janeiro de 2022, alterada pelo Art. 9º da Lei nº 1.663, de 01 de abril de 2022.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º, decorrerão da abertura de Crédito Especial por Anulação de Dotações Orçamentárias,

